



## **RETIFICADO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023**

Processo nº 3765/2023

Jundiaí, 29 de junho de 2023.

A Câmara Municipal de Jundiaí comunica que fará realizar no endereço situada na Rua Barão de Jundiaí, nº 128 – Jundiaí-SP, no próximo dia **12 de julho de 2023**, às **09:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial nº 07/2023, conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 4488/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on-line” ou equivalente) para até 135 (cento e trinta e cinco) servidores, de acordo com as especificações do Termo de Referência – **Anexo 01**.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Ato nº 750/19 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este edital de Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

#### **1 - MODALIDADE E OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on-line” ou equivalente), com chip de segurança ou tecnologia de melhor qualidade, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para validação de transações eletrônicas, mediante digitação em equipamento POS/PDV ou similar, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a até 135 (cento e trinta e cinco) funcionários da Câmara Municipal de Jundiaí, conforme especificações do **Anexo 01 – Termo de Referência**.

1.2. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, proibida taxa negativa, conforme estudo técnico preliminar;



(Pregão Presencial nº 07/2023 – fls. 02)

1.3. O valor total estimado para o objeto do referido certame é de até R\$ 2.387.343,87 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) para o período de 12 (doze) meses, totalizando 13 (treze) recargas, conforme memorial de cálculo constante no estudo técnico preliminar;

1.3.1. O valor total estimado considera taxa de administração 0% (zero por cento) e isenção de valores referentes à taxa de emissão (R\$ 0,00) como preço de mercado, conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras;

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas de preço e dos envelopes com os documentos de habilitação será às 09:00 horas do dia **12 de julho de 2023**, sendo que, após este horário, não será admitida a participação de outras licitantes.

2.1.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições do credenciamento.

2.1.2. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, sociedade corporativa, empresas em regime de falência, dissolução ou liquidação, e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal de Jundiaí.

2.2. As **empresas** licitantes poderão inspecionar, **facultativamente**, os locais nos quais o objeto desta licitação será fornecido, **no período de 28/06/2023 a 10/07/2023**, devendo ser agendado dia e horário junto ao setor de licitações (fones 4523-4555 ou 4523-4556), para obter os dados necessários à elaboração da proposta comercial.

2.3. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

2.3.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessário.

2.3.2. O Pregoeiro poderá, antes do início da fase de lances, ou antes da análise de aceitabilidade de preços, solicitar à Diretoria Financeira a verificação de exequibilidade de preço ofertado por licitante, mediante análise da respectiva planilha de custos e formação de preços, podendo ser suspensa a sessão, se necessário.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – fls. 03)

2.3.2.1. Se o caso, o Pregoeiro poderá solicitar a readequação das planilhas de custos e formação de preços das licitantes que julgar pertinente.

2.3.2.2. Conforme o momento em que ocorrer a análise, o preço que não tenha sua exequibilidade comprovada poderá ser desclassificado, nos termos do item 7.1.'c', ou considerado inaceitável, nos termos do item 7.9.1.'b'.

2.4. Todos os documentos apresentados deverão ser originais, cópia autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento.

2.4.1. Para os documentos disponibilizados via internet e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

2.4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, autenticados durante a sessão pública.

2.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

2.6. As verificações de documentos serão certificadas pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

2.6.1. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade de documentos até o final do expediente, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

2.7. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do licitante no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que, quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

2.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – fls. 04)

2.9. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a respectiva fase, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

**2.10. Será admitido somente um representante para cada licitante.**

2.11. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

2.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

2.13. As sessões públicas dos pregões realizadas pela Câmara Municipal de Jundiaí são gravadas e o conteúdo da gravação é divulgado ao público através da TV Câmara, sendo que a presença de qualquer cidadão na sessão pública do pregão implica na ciência quanto a coleta e divulgação/compartilhamento de dados pessoais com a finalidade de cumprir o dever de transparência e de publicidade dos atos da Administração Pública.

2.14. A participação no certamente implica ciência e concordância com o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de modo que, quanto aos dados fornecidos pelas licitantes, admitir-se-ão apenas os necessários à consecução dos objetivos ora perquiridos, considerando que os dados disponibilizados à Administração pública decorrem de consentimento de seus titulares, sendo sumariamente eliminados os dados fornecidos em desacordo com a LGPD.

2.15. Os dados entregues à Câmara Municipal de Jundiaí serão tratados com fundamento no Art. 7º, III c/c Art. 11, II, b, da LGPD, sem prejuízo da aplicabilidade do restante do referido diploma.

2.16. A Câmara Municipal de Jundiaí fará eliminar do processo os dados pessoais prescindíveis para o processo licitatório, o que poderá ser feito pela eliminação de documentos ou substituição do documento apresentado por cópia autenticada pelo Pregoeiro, onde as informações que forem prescindíveis ao processo estarão ocultas/tarjadas.

**3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação correspondente, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – fls. 05)

3.2. O representante da proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido dos seguintes documentos:

a) documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:

a.1) Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **destacando-os no texto** (grifo ou caneta marca-texto) para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

a.2) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, **destacando-os no texto** (grifo ou caneta marca-texto) para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

b) Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação constantes desse edital, conforme modelo presente no **Anexo 02**.

c) Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme o modelo do **Anexo 03**.

d) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme o modelo do **Anexo 04**.

e) Declaração de concordância com todos os termos que constam deste edital de pregão, conforme o modelo do **Anexo 06**.

f) Declaração de concordância de que aceita o tratamento de dados pessoais, conforme modelo do **Anexo 07**;

g) Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou pelo contador, ou pelo representante da proponente, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, e suas alterações.

3.2.1. A proponente que não entregar a declaração de enquadramento citada na alínea “g” deste item poderá ser credenciada para participação no certame, porém não poderá usufruir das vantagens legais decorrentes do enquadramento como ME ou EPP.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – fls. 06)

#### **4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1. Os envelopes “1 – PROPOSTA DE PREÇO” e “2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023  
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE  
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023  
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE  
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.2. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

#### **5 - DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO**

5.1. As propostas deverão ser apresentadas impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

5.2. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;

b) Valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre cada crédito efetuado, expresso em moeda corrente (Reais) com duas casas após a vírgula, bem como em porcentagem (proibida taxa negativa), por exemplo:

- Valor do crédito com taxa 0% (zero por cento) = R\$ 1.207,08 (valor unitário) e R\$ 2.387.343,87 (valor global estimativo);
- Valor do crédito com taxa 1% (um inteiro percentual) = R\$ 1.219,15 (valor unitário) e R\$ 2.411.217,31 (valor global estimativo);
- Valor do crédito com taxa 2% (dois inteiros percentuais) = R\$ 1.231,22 (valor unitário) e R\$ 2.435.090,75 (valor global estimativo).



(Pregão Presencial nº 07/2023 – fls. 07)

c) Preço global ofertado para a execução dos serviços pelo período de 12 meses, já aplicada a taxa de administração e taxa de emissão, em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro, considerando todas as condições previstas no presente edital;

d) Declaração de que estão incluídas na taxa de administração proposta todas as despesas tais como: impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços relativos ao objeto em questão;

e) Declaração de isenção da TAXA DE EMISSÃO de qualquer cartão-alimentação para a primeira via e subsequentes, devido à perda, roubo, extravio e desgaste ou problemas físicos apresentados, os quais deverão ser substituídos sem taxa adicional, expressando nesta declaração que o custo está incluso na taxa de administração;

f) Constar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão;

5.3. Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério do Pregoeiro, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.

## **6 - DO ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos do ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento.

6.1.1. O envelope de documentos de habilitação deverá conter, necessariamente, os seguintes documentos:

### **6.1.2. Quanto à habilitação jurídica:**

a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;

c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



(Pregão Presencial nº 07/2023 – fls. 08)

d) Os documentos constantes nas alíneas “a” e “b” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

### **6.1.3. Quanto à regularidade fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;

g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9.012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Câmara, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

6.1.3.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.3.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – fls. 09)

**6.1.4. Quanto à qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta;

a.1) Caso impossibilitado o fornecimento de Certidão Negativa de Recuperação Judicial é obrigatória a apresentação de Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, nos termos da Súmula nº 50 do TCE/SP.

b) Balanço Patrimonial do último exercício social, assinado pelo contador da licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.4.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através dos seguintes índices contábeis, utilizando-se informações extraídas do Balanço Patrimonial:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,00 (um);

b) Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (oito décimos).

**6.1.5. Quanto à regularidade trabalhista:**

a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo 05**;

b) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c. art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1.6. Quanto à qualificação técnica:**

6.1.6.1. Comprovante de registro ou inscrição no PAT – Programa de Alimentação dos Trabalhadores.

6.1.6.2. Certidão ou atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os quais o licitante manteve ou mantém contrato pertinente ao objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, nos termos do que dispõe o art. 30, da Lei federal nº 8.666/93. Será considerada compatível a execução de 50% do objeto semelhante ao licitado, permitida a somatória dos atestados ou certidões, em consonância com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – fls. 10)

6.1.6.3. As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação dele, exceto para atestados ou declarações de capacidade técnica.

6.1.6.4. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.1.6.5. Observado o disposto no item anterior, se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até 05 (cinco) dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016.

6.1.6.6. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.1.6.7. Os documentos de habilitação devem ser referentes à licitante que efetivamente executará o contrato, isso é, aquela que emitirá a nota fiscal e cujo nome e CPF/CNPJ emitir-se-á o empenho, seja matriz ou filial.

## **7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto ou conteúdo não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital.
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que não tenham sua exequibilidade comprovada, e mediante análise e manifestação da Diretoria Financeira, **nos termos do item 2.3.2.**

7.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

- a) Seleção da proposta com menor preço global e das propostas que apresentarem preços em até 10% (dez por cento) superiores à aquela;



(Pregão Presencial nº 07/2023 – fls. 11)

b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três.

c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

7.3.1. Para fins de demonstração do atendimento ao critério de desempate, serão aceitos todos os meios de provas que não contenham dados pessoais ou dados pessoais sensíveis prescindíveis à demonstração do critério de desempate, ou, quando contenham tais dados, estes deverão estar anonimizados/tarjados, observada a LGPD, permitindo-se abertura de diligência para tal objetivo, a juízo da autoridade competente.

#### 7.3.2. DO EMPATE REAL:

7.3.2.1. Caso ocorra empate real entre duas ou mais licitantes e uma delas seja ME ou EPP, o objeto será considerado arrematado pela respectiva ME ou EPP em decorrência de preferência expressa prevista na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei nº 8.666/93.

7.3.2.2. Considera-se empate real aquele em que as propostas apresentadas são matematicamente iguais.

7.3.2.3. Na situação de empate real, caso haja mais de uma ME ou EPP, serão aplicados, entre elas, os critérios de desempate previstos no item 7.3.3.

7.3.2.4. Caso não haja ME ou EPP, serão aplicados os critérios de desempate previstos no item 7.3.3 entre todas as licitantes que estejam em situação de empate real.

#### 7.3.3. DO DESEMPATE:

7.3.3.1. Nos casos de empate real, previstos no subitem 7.3.2.3 e no subitem 7.3.2.4, serão adotados, na sequência em que se encontram, os seguintes critérios:

a) Será considerada arrematante a licitante que comprovar o cumprimento:

a.1) produzidos no País;

a.2) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

a.3) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



(Pregão Presencial nº 07/2023 – fls. 12)

a.4) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação,

a.4.1) A comprovação prevista na alínea a.4 será efetivada mediante apresentação de Certidão de Contratação Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. A apresentação de tal certidão será solicitada pelo Pregoeiro em sessão pública com prazo máximo de 01 (um) dia útil para seu envio.

b) sorteio:

b.1) O sorteio em função do empate entre as empresas participantes do certame, seguirá os seguintes procedimentos:

b.2) Será realizado na sede da Câmara Municipal de Jundiaí, na data da sessão pública da abertura das propostas, com a participação presencial de todos os licitantes;

b.3) O sorteio ocorrerá independentemente da presença dos licitantes;

b.4) A sessão de sorteio será realizada e conduzida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio;

b.5) Aberta a sessão de sorteio, os nomes das licitantes cujas propostas restarem empatadas serão registrados em papéis individuais, com formatação idêntica, lidos e demonstrados para todos os presentes, dobrados de forma similar e colocado em uma Urna;

b.6) Será sorteado um papel por vez, registrando-se a classificação em ordem crescente, de modo que o primeiro papel retirado corresponderá à 1º colocada e assim sucessivamente;

b.7) A relação da ordem de classificação será disponibilizada em ata a ser assinada por todos os licitantes presentes na sessão pública e posteriormente divulgada no sítio da Câmara Municipal de Jundiaí.

7.3.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

7.3.5. EMPATE FICTO:

7.3.5.1. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – fls. 13)

7.3.6. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

7.3.7. Nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, caso seja configurado o empate ficto e a microempresa e empresa de pequeno porte cubra a proposta de menor valor, não será oportunizado novo lance à empresa cuja proposta tenha sido suplantada.

7.3.8. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

7.3.9. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 11 deste Edital.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 1,00 (um real), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

7.6. Garantido o direito de todas as licitantes ofertarem lances na primeira rodada, a etapa de lances será encerrada quando restar apenas uma licitante, tendo as demais participantes dessa etapa declinado da formulação de lances.

7.6.1. Observado o regramento do item anterior, as licitantes deverão se atentar às regras do tratamento diferenciado dispensado às Micro e Pequenas Empresas, na forma da legislação vigente, em especial ao empate ficto.

7.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. Será considerando inaceitável o preço que apresente valor:



(Pregão Presencial nº 07/2023 – fls. 14)

a) incompatível com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal de Jundiaí, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado; ou

b) inexequível, nos termos do item 2.3.2.

7.9.2. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

7.10. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Será admitida a impugnação ao edital e pedidos de esclarecimentos via e-mail, que poderão ser encaminhados **mediante petição contendo o questionamento assinado em forma de anexo**, através do [protocolo@jundiai.sp.leg.br](mailto:protocolo@jundiai.sp.leg.br).

8.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

8.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no seguinte site: <http://www.jundiai.sp.leg.br> – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar **todas as publicações**.

## **9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.2. Serão admitidas as razões e contrarrazões de recursos presencialmente ou por e-mail.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – fls. 15)

9.2.1. O licitante que optar pelo protocolo de razões ou contrarrazões de recurso via e-mail deverá obrigatoriamente enviá-las até as 18h do último dia do prazo, nos termos deste edital, exclusivamente para o endereço [protocolo@jundiai.sp.leg.br](mailto:protocolo@jundiai.sp.leg.br), não sendo admitido o recebimento por qualquer outro endereço.

9.2.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

## **10 – DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

10.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato (**Anexo 08**), bem como dos **Anexos 09 e 10**, sendo observado o prazo de até 03 (três) dias úteis para essa finalidade.

10.2. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender, de imediato, no mínimo 50% da quantidade mínima estabelecida no item 2.1 do **Anexo 01** deste Edital para os municípios. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, nova listagem complementando os 50% da quantidade faltante da rede credenciada e comprovação de que possui convênio para pedidos e pagamento em site ou por aplicativo em, no mínimo, uma empresa de aplicativo de entrega de gêneros alimentícios, com plataforma de “delivery”.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – fls. 16)

10.3. A quantificação e qualificação dos estabelecimentos exigidos no item 10.2 teve definição com base em estudos técnico preliminar constante no processo nº 720/2023.

10.4. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato “pdf”) indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

10.5. Estará dispensada da apresentação mencionada no item 10.2 a empresa licitante que ofereça cartão bandeirado, em que o cartão seja aceito em todos os estabelecimentos de gêneros alimentícios que aceitem a respectiva bandeira.

10.6. Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações híidas, seguras e rápidas, utilizando-se tecnologia de cartão com chip ou tecnologia de melhor qualidade, garantindo, assim, que todas as transações sejam realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

10.7. A Câmara Municipal de Jundiaí poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

10.8. Somente em circunstâncias excepcionais, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo do início dos serviços.

10.9. O repasse de valores para créditos do benefício será realizado no mínimo 01 (um) dia útil antes da disponibilização dos créditos, mediante apresentação de Nota Fiscal. Caso o pagamento do repasse não seja possível devido à falta de emissão de documento fiscal pela Contratada, a mesma será obrigada a realizar a recarga dos créditos, ficando o pagamento retido até a regularização do documento fiscal.

10.9.1. A retenção do pagamento nos termos deste item não desobriga a Contratada de suas obrigações contratuais e da realização dos respectivos repasses do benefício, sujeitando-se a Contratada às penalidades contratuais e legais cabíveis.

10.10 O pagamento da taxa de administração será efetuado à Contratada mensalmente, no caso de serviços contínuos, no máximo até 10 (dez) dias a partir da entrega da respectiva Nota Fiscal, sendo suspenso caso sejam constatadas quaisquer irregularidades.

10.12. A Contratada deverá disponibilizar Nota Fiscal dos valores de repasse em até 01 (um) dia útil a contar da data de solicitação dos créditos, nos termos do item 1.9 do Termo de Referência – **Anexo 01**.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – fls. 17)

## **11. DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Após a adjudicação do objeto deste certame e até a assinatura do contrato, a Contratante exigirá da licitante vencedora garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

11.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.2.2. Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

11.2.3. Fiança bancária.

11.3. A fiança bancária deverá conter:

11.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

11.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

11.3.3. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. em conta-corrente da Câmara Municipal de Jundiaí.

11.6. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

## **12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

12.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (pena de suspensão), ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal por até 05 (cinco) anos (pena de Impedimento).



(Pregão Presencial nº 07/2023 – fls. 18)

12.2. A não execução de qualquer item contido no objeto e nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado e a partir do recebimento da notificação emitida pela contratante, acarretará a cobrança de **multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato**, até que ocorra a regular execução prevista do objeto.

12.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em executar o objeto conforme previsto em edital, no prazo estabelecido em contrato ou aditivo pode caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida acarretando a rescisão contratual, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

12.4. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

13.2. **A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos**, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

13.3. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

13.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – fls. 19)

13.6. Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.8. O Edital encontra-se disponível no site <http://www.jundiai.sp.leg.br> e, também, poderá ser retirado em cópia impressa na Câmara Municipal de Jundiaí.

13.9. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

13.11. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí – Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

13.12. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Administração de Bens e Serviços da Câmara, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente



## ANEXO 01

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 - PROCESSO Nº 3765/2023

#### TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado considerando informações e justificativas constantes de estudo preliminar correlato, o qual faz parte integrante do processo administrativo respectivo.

#### 1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), com chip de segurança ou tecnologia de melhor qualidade, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para validação de transações eletrônicas, mediante digitação em equipamento POS/PDV ou similar, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a até 135 (cento e trinta e cinco) funcionários da Câmara Municipal de Jundiaí.

1.2. Estão excluídos deste objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios, ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica.

1.3. Atualmente, o crédito mensal (valor da recarga) será de R\$ 1.207,08 (hum mil, duzentos e sete reais e oito centavos), por funcionário.

1.3.1. A partir de 1º. de setembro de 2023, o crédito mensal será de R\$ 1.280,11 (hum mil, duzentos e oitenta reais e onze centavos), por funcionário.

1.3.2. A partir de 1º. de abril de 2024, o crédito mensal será de R\$ 1.357,56 (hum mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), por funcionário.

1.3.3. Os valores supramencionados poderão vir a sofrer alteração de valor por conta de outros reajustes do benefício.

1.4. Cada funcionário terá direito ao equivalente a 1 (uma) recarga de cartão por mês, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro, sem prazo estipulado para utilização.

1.5. Além dos 12 (doze) créditos anuais descritos no item anterior, cada funcionário receberá anualmente, em novembro, até o dia 30 do referido mês, a título de “bônus de Natal”, o valor de uma recarga.

1.5.1. Em havendo necessidade da Contratante, poderá haver mais de um crédito por mês, respeitando-se, todavia, o limite de 13 créditos anuais.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 01 – fls. 02)

1.6. Os cartões deverão ser emitidos e entregues pela Contratada, junto ao endereço da Contratante, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, no quantitativo de até 135 (cento e trinta e cinco) cartões.

1.6.1. A Administração de Recursos Humanos enviará à Contratada os nomes e a identificação respectiva dos funcionários para confecção dos cartões, em meio eletrônico, conforme leiaute de arquivo definido pelo mesmo, na data de assinatura do Contrato.

1.6.2. Os cartões alimentação deverão ter, por ocasião da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, devendo constar nos mesmos os seguintes termos: “Câmara Municipal de Jundiaí”, o nome do funcionário por extenso e a numeração respectiva.

1.6.2.1. O termo “Câmara Municipal de Jundiaí” e o nome do funcionário poderão ser abreviados para atender eventual limitação de caracteres.

1.6.2.2. O sobrenome do funcionário, deverá ser sempre abreviado, constando apenas as iniciais, de forma a aplicar o princípio da minimização e proteção de dados pessoais.

1.6.3. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões alimentação.

1.7. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

1.8. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no dia 1º de cada mês, ainda que o mesmo se trate de feriado, final de semana ou ponto facultativo, impreterivelmente até as 8 horas.

1.9. Os créditos (recargas) a serem realizados nos cartões alimentação, serão solicitados, mensalmente, pela Administração de Recursos Humanos, por e-mail, através de planilha eletrônica de software livre (LibreOffice) ou Excel, ou através de upload de arquivo em sistema da Contratada, com layout definido pela Contratante e com extensão xls, xlsc, csv ou ods, onde conste a listagem com os nomes dos funcionários beneficiados, no mínimo 05 (cinco) dias corridos de antecedência ao dia da recarga.

1.9.1. A Contratada deverá proceder com estorno do crédito, em caso de necessidade, a pedido da Contratante, caso o valor ainda não tenha sido utilizado pelo funcionário.

1.10. Após o término do contrato, os créditos remanescentes ficarão disponíveis até a liquidação pelo funcionário.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 01 – fls. 03)

1.11. A Contratada será responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões-alimentação até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

1.11.1. Os cartões deverão ser entregues embalados individualmente e com identificação nominal, com os respectivos saldos bloqueados, na Administração de Recursos Humanos, sendo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas, custos e riscos decorrentes do transporte até o local indicado bem como outros necessários ao cumprimento integral do presente objeto.

1.11.2. O desbloqueio deverá se dar individualmente, pelo próprio servidor, mediante ligação telefônica através do “SAC”, “ambiente WEB” ou outro meio de atendimento da Contratada, garantindo a segurança da operação contra possíveis fraudes, sendo de responsabilidade da Contratada eventual desbloqueio indevido, oportunidade em que esta última deverá efetuar o ressarcimento devido ao servidor lesado.

## **2 - DA REDE CREDENCIADA**

2.1. Com fundamento em estudo preliminar havido, a Contratada deverá apresentar relação assinada pelo responsável, com nome, endereço, CNPJ e telefone de todos os estabelecimentos credenciados e ativos, conforme definição da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE, contendo no mínimo:

- em Jundiaí: 02 (dois) hipermercados e 10 (dez) supermercados;
- em Várzea Paulista: 02 (dois) supermercados;
- em Campo Limpo Paulista: 02 (dois) supermercados;
- em Louveira: 02 (dois) supermercados;
- em Vinhedo: 02 (dois) supermercados;
- em Campinas: 02 (dois) supermercados num raio de até 5 km da Unidade Regional de Campinas (UR-3) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- em Itupeva: 02 (dois) supermercados;
- em Indaiatuba: 02 (dois) supermercados;
- em Cajamar: 02 (dois) supermercados;
- em São Paulo: num raio de até 5 km do bairro Pirituba: 02 (dois) supermercados;  
num raio de até 5 km da Praça da Sé: 02 (dois) supermercados;  
num raio de até 5 km do bairro Itaim Bibi: 02 (dois) supermercados.

2.1.1. No que tange ao Município de Jundiaí, deverá ser apresentado também 01 (um) aplicativo de “delivery”, no mínimo, que atenda no Município de Jundiaí, e que tenha cadastrado em seu sistema pelo menos 10 estabelecimentos, aceitando-se a somatória entre 02 ou mais aplicativos, e que seja aceito o pagamento diretamente através do aplicativo, com consulta à rede credenciada que possua a opção “delivery”, nas plataformas específicas de “delivery”, para viabilizar o acesso dos usuários a este tipo de serviço quando necessário.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 01 – fls. 04)

2.1.2. Para fins de atendimento aos quantitativos mínimos, em se tratando de mesmo Município, será vedada a somatória de lojas com mesma razão social, sendo considerada somente a loja com maior área de vendas (m<sup>2</sup>).

2.1.3. De acordo com a definição do CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE, o hipermercado se trata de um estabelecimento com uma área de vendas superior a 5.000 m<sup>2</sup> e o supermercado se trata de um estabelecimento que tenha área de vendas entre 300 e 5.000 m<sup>2</sup>.

2.1.4. A Contratada será a responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação pela mesma oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados, devendo disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de estabelecimentos solicitados, sendo que, em havendo qualquer descredenciamento, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro de iguais condições, de forma a manter a quantidade mínima estipulada.

2.1.5. Para fins de atendimento aos quantitativos mínimos, a Contratada poderá credenciar estabelecimentos de alimentação em autosserviço de porte igual ou superior ao exigido no item 2.1.

2.2. Para a assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender, de imediato, no mínimo 50% da quantidade mínima estabelecida para os Municípios no item 2.1., sendo certo que os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

2.2.1. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar, em até 30 dias, comprovação de que possui convênio para pedidos e pagamento em site ou por aplicativo em, no mínimo, uma empresa de aplicativo de entrega de gêneros alimentícios, com plataforma de delivery.

2.2.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato “pdf”) indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

2.2.3. Em se tratando de empresa que trabalhe com cartão bandeirado, uma vez que o cartão bandeirado é aceito em todos os estabelecimentos que aderem ao pagamento através de cartão de crédito, a comprovação de que trata o item 2.2 e subitens deverá conter, de forma exemplificativa, o quantitativo mínimo de estabelecimentos exigido em Edital, para fins de fiscalização.

2.3. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como, manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados no site do mesmo.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 01 – fls. 05)

2.4. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos adicionais visando a melhoria no atendimento dos usuários, sendo que a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, para o necessário cadastramento ou indicação de estabelecimentos alternativos, os quais deverão ser aprovados pelo Gestor do Contrato e Diretoria Administrativa da Casa, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, bem assim proporcionar uma contínua melhoria no atendimento.

2.5. A Contratada deverá manter a relação de estabelecimentos credenciados atualizada no site, bem como no aplicativo.

2.6. Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações híginas, seguras e rápidas, utilizando-se tecnologia de cartão com chip ou tecnologia de melhor qualidade, garantindo, assim, que todas as transações sejam realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

2.7. A Contratante poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

2.8. A Contratada se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

2.9. A Contratada obrigará-se a se pronunciar e esclarecer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pelos usuários e/ou gestores do contrato, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

2.10. Os servidores da Câmara, beneficiários do serviço de cartão-alimentação, devem ter acesso a toda a rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, atendidos os requisitos da cláusula 2.1., observando-se que a liberação de toda a rede credenciada da Contratada que se dê, a qualquer tempo, para qualquer outro cliente da Contratada, também será liberada para a Contratante, possibilitando tratamento igualitário e, preservando a qualidade e o amplo acesso.

2.10.1. Fica terminante proibido à Contratada, segregar os beneficiários do cartão alimentação desta Câmara Municipal, em relação à quaisquer de seus outros clientes/contratantes, sendo que tal ocorrência será considerada abusiva contra os beneficiários do cartão e caracterizada como infração grave à prestação dos serviços contratados, inclusive por dar causa a transtornos significativos aos beneficiários do cartão, e sujeitará a Contratada às penalidades contratuais e legais.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 01 – fls. 06)

### **3 - DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE, USUÁRIO E RELATÓRIOS**

3.1. A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento com custo de ligação local para cidade de São Paulo e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar e solucionar, inclusive, por meio de celular, com discagem direta gratuita, situações de comunicação de perda, roubo, extravio ou cancelamento dos cartões, com imediato bloqueio, principalmente em se tratando de situações que não possibilitem acesso imediato ao aplicativo do celular, sem a necessidade de intervenção da Contratante, através da URA – Unidade de Resposta Audível.

3.1.1. A Contratada deverá possuir central de atendimento personalizada (atendimento pessoal) com ligação gratuita 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo das 8h às 18h, para que os gestores do Contrato, possam solucionar, inclusive por meio de celular, as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício, bem assim, quaisquer dúvidas ou problemas oriundos da utilização do cartão, por parte dos demais usuários.

3.2. Após a implantação e, em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, ou quando da contratação de novos funcionários, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos do respectivo pedido, para confeccionar e entregar o novo cartão ao beneficiário, sem qualquer custo para a Contratante/usuário, sendo que eventuais saldos remanescentes anteriores já deverão estar disponíveis junto ao novo cartão.

3.3. A Contratada deverá fornecer aos usuários dos cartões, um manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão, podendo ser entregue de forma impressa ou eletrônica.

3.4. Na impossibilidade de efetivação da compra, por qualquer dificuldade havida no momento do pagamento, seja esta dificuldade relacionada à indisponibilidade do sistema no estabelecimento credenciado, no sistema da contratada, ou qualquer outra dificuldade ou problema que impeça o pagamento no momento da compra, para que o usuário não sofra prejuízo, e mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, a Contratada deverá providenciar o ressarcimento do respectivo valor ao beneficiário, através de depósito bancário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, em conta-corrente a ser indicada pelo mesmo, sem qualquer ônus para a Contratante ou o usuário.

3.4.1. Destaque-se que o beneficiário do cartão mantém uma relação de consumo no momento da compra, sendo certo que o ônus da prova caberá à Contratada e não ao usuário do cartão.

3.4.2. A Contratada estará dispensada de realizar o ressarcimento, se comprovar a culpa exclusiva do usuário do cartão, sendo certo que a Contratada deverá



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 01 – fls. 07)

observar, para tanto, o prazo de 02 (dois) dias úteis previsto no item 3.4. Não haverá prazo adicional para diligências por parte da Contratada.

3.5. A Contratada deverá prestar suporte técnico e administrativo ao gestor do Contrato, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pela Administração de Recursos Humanos, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da Contratante.

3.6. A Contratada deverá disponibilizar também os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo, extrato e próxima recarga dos cartões, através de site e aplicativo mobile – smartphone ou ligação para o 0800 (com confirmação de dados);
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados, próxima ou não do usuário (atualizada por acionamento do GPS), através de site e aplicativo mobile – smartphone, demonstrando as formas de contato com o estabelecimento;
- c) bloqueio imediato de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado, através de central telefônica (horário comercial) ou através da URA nos demais horários, principalmente, em se tratando de situações em que o usuário não esteja portando o aparelho celular; com aplicativo, bem assim através do site e aplicativo mobile – smartphone,
- d) solicitação de segunda via de cartão e de segunda via da senha ou troca desta, através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial), solicitando manifestação da Contratante, se o caso, de forma a preservar a segurança do servidor, bem assim através de site e aplicativo mobile-smartphone, com opção, inclusive, de recuperação de senha quando de eventual esquecimento da mesma;
- e) demonstração do saldo disponível no impresso do comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível, após cada transação.

3.7. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas, a ser utilizado pelo Gestor do Contrato, seu substituto, e também por outros funcionários indicados pela Contratante para auxiliar o Gestor do Contrato, se necessário, através de ambiente web, de forma a garantir maior transparência:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios gerenciais, em Excel, contendo: nome do servidor da Contratante, data e valor do crédito concedido; extrato de compras efetuadas nos respectivos estabelecimentos, constando a identificação dos mesmos com valores e datas da utilização; quantidade de cartões emitidos e reemitidos para cada servidor da Contratante; informação sobre novos créditos com data e valor; saldos dos cartões por servidor; relação da rede afiliada disponível por cidade;



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 01 – fls. 08)

f) acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como obter o respectivo comprovante das entregas.

3.7.1 não serão cobradas da Contratante, nem do usuário, taxas pela emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões, defeitos, perda, furto, roubo ou extravio, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto.

3.7.2 O sistema de gestão de que trata este item deverá permitir cadastro de vários usuários, incluindo a definição de permissões referentes à quais informações e operações serão disponibilizadas para cada usuário desse sistema.

3.8. Quando a Contratada desejar aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a Contratante e somente poderá dar andamento ao procedimento após aprovação da Diretoria Administrativa, e desde que não implique em alterações no custo final dos cartões.

3.9. Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigar-se-á a Contratada a corrigir ou sanar a pendência até as 24 horas do dia subsequente ao comunicado da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.10. No caso de eventual fraude, a Contratada deverá providenciar o ressarcimento dos valores ao servidor prejudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.11. Em observância ao estudo preliminar havido, não será aceita taxa negativa.

3.12. No termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Cristiane Gaino Benedetti, Assessor de Serviços Técnicos (em substituição), como encarregada da gestão do presente contrato, a qual será substituída pela servidora Gislaine Aparecida Barbosa, Agente de Serviços Técnicos, quando de eventual impedimento da primeira.

Jundiaí, 19 de junho de 2023.

CRISTIANE GAINO BENEDETTI  
Assessor de Serv. Técnicos (em subst.)

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Agente de Serviços Técnicos



## ANEXO 02

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 - PROCESSO Nº 3765/2023**

### **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

**( em papel timbrado da Licitante )**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



## ANEXO 03

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 - PROCESSO Nº 3765/2023**

### DECLARAÇÃO

**( em papel timbrado da Licitante )**

Eu, ....., CPF nº .....,  
representante legal da empresa .....,  
interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão 07/2023), da Câmara  
Municipal de Jundiaí, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento  
legal contra a empresa ..... para licitar ou contratar com a  
Administração Pública.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



## ANEXO 04

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 - PROCESSO Nº 3765/2023

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.2 letra “d” do Edital de Pregão nº 07/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 07/2023 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 07/2023, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 07/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 07/2023, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 07/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 07/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 07/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 07/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Jundiaí antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(representante legal da licitante, no âmbito da licitação,  
com identificação completa)



## ANEXO 05

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 - PROCESSO Nº 3765/2023**

### **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**( em papel timbrado da Licitante )**

Eu, .....(nome completo)....., representante legal da empresa ..... (razão social)....., interessada em participar do PREGÃO Nº 07/2023, promovido pela Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a ..... (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

OBS: Emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



## **ANEXO 06**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 - PROCESSO Nº 3765/2023**

**(modelo de declaração)**

#### **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
representante legal da empresa \_\_\_\_\_  
(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 07/2023 da  
Câmara Municipal de Jundiá, declaro, sob as penas da lei, que a apresentação de  
nossa proposta como participante da presente licitação implica na total  
concordância com os termos do referido edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Atenção: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.



## ANEXO 07

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 - PROCESSO Nº 3765/2023

(modelo de declaração)

#### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 07/2023 da Câmara Municipal de Jundiaí, declaro que aceito que os meus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no Edital de Abertura, autorizando expressamente a divulgação dos meus dados e daqueles por mim disponibilizados à Câmara Municipal de Jundiaí para fins de participação no certame, a exemplo do meu nome; imagem, voz, número de documentos e proposta, após a abertura dos invólucros lacrados; em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e em conformidade com os termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Atenção: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.



## ANEXO 08

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 - PROCESSO Nº 3765/2023

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E ..... PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, TIPO CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS PROVENIENTES DE TECNOLOGIA “ON LINE” OU EQUIVALENTE) PARA ATÉ 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) SERVIDORES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10520/02 - PROCESSO Nº 3765/2023.**

#### I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 3765/2023, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

#### II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” para até 135 (cento e trinta e cinco) servidores, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 3765/2023, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., na Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por seu ..... o Sr....., CPF nº .....



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 08 – fls. 02)

### III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui-se objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on-line” ou equivalente) para até 135 (cento e trinta e cinco) servidores, atendendo as especificações mínimas descritas no **Anexo 01**, parte integrante do Edital de Pregão nº 07/2023.

Parágrafo único - Estão excluídos deste objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios, ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 07/2023, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo nº 3765/2023.

### IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§1º: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, visando que o 1º crédito para os cartões ocorra em 01 de \_\_\_\_\_ de 2023 e o 12º crédito em 01 de \_\_\_\_\_ de 2023.

§2º: Em havendo necessidade da **CONTRATANTE**, no primeiro mês de implantação, poderá haver mais de um crédito, respeitando-se, todavia, o limite de 13 (treze) créditos anuais.

### V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, a importância **estimada** de R\$ 183.641,84 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta um reais e oitenta e quatro centavos) e de 183.641,84 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta um reais e oitenta e quatro centavos) para o bônus de Natal, incluindo todos os tributos e despesas incidentes, correspondendo este valor unitário a uma taxa administrativa de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_).



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 08 – fls. 03)

§1º - O valor global anual estimado para o presente contrato, em função das quantidades mensais e da taxa administrativa adotada, poderá ser de até R\$ 2.387.343,87 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos).

§2º - Os valores a serem pagos em nota fiscal serão calculados considerando-se os quantitativos e valores de recarga dos cartões efetivamente realizados em cada mês, assim como a taxa administrativa ora contratada.

§3º – Os valores acima, já fixados em reais, poderão ser revistos quando os valores de recarga forem reajustados pela Contratante, e não sofrerão outro tipo de correção monetária.

**CLÁUSULA QUINTA** - O repasse de valores para créditos do benefício será realizado no mínimo 01 (um) dia útil antes da disponibilização dos créditos, mediante apresentação de Nota Fiscal. Caso o pagamento do repasse não seja possível devido à falta de emissão de documento fiscal pela **CONTRATADA**, a mesma será obrigada a realizar a recarga dos créditos, ficando o pagamento retido até a regularização do documento fiscal.

§ 1º: A retenção do pagamento nos termos deste item não desobriga a **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais e da realização dos respectivos do benefício, sujeitando-se às penalidades contratuais e legais cabíveis.

§2º: O pagamento da taxa de administração será efetuado à **CONTRATADA** mensalmente, no caso de serviços contínuos, no máximo até 10 (dez) dias a partir da entrega da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de cópias das Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS, sendo suspenso o pagamento caso a **CONTRATADA** esteja inadimplente com suas obrigações contratuais ou não comprove a regularidade de suas atividades.

§3º: **A CONTRATADA** deverá disponibilizar Nota Fiscal dos valores de repasse em até 01 (um) dia útil a contar da data de solicitação dos créditos nos termos do item 1.9 do Termo de Referência – **Anexo 01**.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os títulos de créditos emitidos contra a **CONTRATANTE**, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, “factoring” ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta de dotação orçamentária própria da **CONTRATANTE**, sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2302.3.3.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, SUBELEMENTO 01 – INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

## VI – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 08 – fls. 04)

**CLÁUSULA OITAVA** – Se prorrogada a vigência deste contrato, além de 12 (doze) meses, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser reajustado quanto o valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

§1º - O reajuste será aplicado somente aos valores globais contratados e não será aplicada à taxa de administração.

§2º - Os reajustes dos valores unitários de recarga, aprovados por legislação específica, serão aplicados independente de aditamento contratual e serão pagos em conformidade com o valor do benefício, respeitado o valor global do contrato.

**CLÁUSULA NONA** – Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela **CONTRATANTE**.

## VII – DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - À **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante solicitação por escrito.

## VIII – FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio da Administração de Recursos Humanos, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 08 – fls. 05)

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos (em substituição), como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Gislaire Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

#### **IX - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados, mantendo-se fielmente a execução contratual em conformidade com o **Anexo 01** – Termo de Referência.

§1º: A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

§2º: Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigar-se-á a **CONTRATADA** a corrigir ou sanar a pendência até as 24 (vinte e quatro) horas do dia subsequente ao comunicado da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

§3º: A **CONTRATADA** será responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões alimentação até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da Administração de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**.

#### **X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 08 – fls. 06)

- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## XI - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato:
  - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
  - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
  - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
  - c.2) não manter a proposta;
  - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
  - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 08 – fls. 07)

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

## XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

## XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A **CONTRATADA** realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 3765/2023 e do Edital de Pregão Presencial nº 07/2023 e seus anexos, parte integrante deste.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 08 – fls. 08)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A troca eventual de documentos entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Todo serviço prestado pela **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da **CONTRATANTE** somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

## XV - DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## XVI - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

31.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

31.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

31.2.1 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 08 – fls. 09)

31.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

31.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

31.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** estão expostos.

31.3.1 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

31.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

31.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

31.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

31.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 08 – fls. 10)

31.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

31.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

31.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

31.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

31.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

31.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

31.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

31.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

31.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 08 – fls. 11)

em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**.

31.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **XVII - DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

## **XVIII - DO ENCERRAMENTO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
Presidente

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## ANEXO 09

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 - PROCESSO Nº 3765/2023

#### TERMO DE PRIVACIDADE – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador .....

De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., na Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por seu ..... o Sr....., CPF nº .....

#### DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Para fins do presente Instrumento, aplicam-se as seguintes definições relacionadas à proteção de dados pessoais:

Controlador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões em relação ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa nomeada para atuar como meio de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, quer sejam em meios físicos ou digitais;

Dado pessoal: informação que identifica ou torna identificável uma pessoa física;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 09 - fls. 02)

As Partes obrigam-se a observar a privacidade das informações dispostas neste Instrumento, com vistas a Legislação Vigente, comprometendo-se a manter em sigilo e proteger os dados pessoais fornecidos em razão deste, exceto nos casos em que seja obrigado por lei a revelar as informações protegidas, em consonância ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A CONTRATADA autoriza, de forma livre, informada e inequívoca, que o CONTRATANTE realize o tratamento dos dados pessoais constantes no presente Instrumento, para fins de execução do Contrato de prestação de serviços), em conformidade com o disposto no Artigo 7º, I e V da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Em consonância ao disposto no Art. 5º, X da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratamento de dados pessoais é toda operação realizada com dados pessoais, compreendendo, mas não se limitando, a sua coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

O tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATANTE será sempre única e exclusivamente para atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, utilizar os dados pessoais eventualmente compartilhados pela CONTRATANTE, em especial ao compartilhamento dos dados a terceiros, sob pena de rescisão do contrato, e responsabilização de quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados ou terceiros.

As Partes declaram estar em conformidade com a legislação vigente aplicável ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial a observância dos princípios e hipóteses para tratamento de dados pessoais, elencados nos artigos 6º, 7º e 11º, ambos da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais por ora disponibilizados pela CONTRATANTE, utilizados para execução do presente contrato após verificação de que a finalidade foi alcançada, sendo vedado o seu armazenamento, sem prejuízo às hipóteses de conservação dos dados, elencados no artigo 16º da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 09 - fls. 03)

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo previsto em Lei, de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados abrangidos em razão do presente Instrumento, indicando os dados pessoais afetados, titulares envolvidos, medidas adotadas para mitigar os efeitos de tal incidente e demais determinações constantes no artigo 48 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Entende-se por incidente de segurança todo e qualquer acesso não autorizado aos dados pessoais tratados, bem como situações, quer sejam acidentais ou ilícitas, de perda, destruição, vazamento, alteração, repasse ou demais formas que não estejam em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Qualquer comunicação referente à tratamento de dados pessoais, deverá ser direcionada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Jundiaí, por meio do e-mail [privacidade@jundiai.sp.leg.br](mailto:privacidade@jundiai.sp.leg.br) ou mediante o Canal de Comunicação com o Titular dos Dados constante no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

Obriga-se a CONTRATADA promover, por meio de palestras, treinamentos e/ou materiais didáticos, a seu corpo de colaboradores, orientações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial noticiando do que se trata a referida Lei, sua importância e os impactos que acarretará no exercício das atividades laborais da CONTRATADA.

As Partes obrigam-se a manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, em consonância ao disposto no artigo 37 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Obrigam-se ainda a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, em conformidade à legislação vigente.

## **DOS DIREITOS DOS TITULARES**

O TITULAR poderá, mediante requisição por escrito, preenchimento do formulário constante no sítio eletrônico do CONTROLADOR ou envio de e-mail, solicitar, a qualquer momento:

- a) confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial;



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 09 - fls. 04)

- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, excetos nos casos previstos no artigo 16º da LGPD;
- g) A informação sobre o compartilhamento de dados com entes públicos e privados, quando existir;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento;
- j) peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional;
- k) Opor-se ao tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento.

As partes obrigam-se ao atendimento de confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais no prazo de 15 (quinze) dias, se por meio de declaração clara e completa, ou de forma imediata, se em formato simplificado, em consonância ao disposto no artigo 19 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Os prazos contar-se-ão a partir da data do requerimento do titular dos dados.

Solicitações e pedidos de esclarecimentos referentes ao tratamento de dados pessoais deverão ser direcionados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Jundiaí, por meio do e-mail [privacidade@jundiai.sp.leg.br](mailto:privacidade@jundiai.sp.leg.br) ou mediante o Canal de Comunicação com o Titular dos Dados constante no sítio eletrônico deste.

O TITULAR poderá revogar o seu consentimento a qualquer tempo, bem como solicitar a eliminação dos dados pessoais a que se refere a cláusula anterior, desde que tais solicitações não se enquadrem nas hipóteses de tratamento e conservação de dados pessoais, indicadas nos artigos 7º, 11º e 16º, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, circunstâncias onde o CONTROLADOR obriga-se a manter os dados pessoais em seus arquivos físicos ou banco de dados.

A Câmara Municipal de Jundiaí resguarda-se no direito de impossibilidade de adoção da providência solicitada pelo titular, nos casos dispostos nos artigos 16 e 18 VI, § 4º, todos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, obrigando-se este primeiro a apresentar justificativa da negativa no prazo legal.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## ANEXO 10

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 - PROCESSO Nº 3765/2023

#### TERMO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., na Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº doravante denominada CONTRATADA, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas realizado pela CONTRATANTE

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

**Cláusula Primeira** - O Objeto do presente TERMO é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela CONTRATANTE, relacionadas a informações de todos os usuários e da CONTRATANTE, em razão da relação de qualquer prestação de serviços estabelecida;

**Cláusula Segunda** - Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços à CONTRATANTE, relacionadas a demandas, usuários, munícipes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho da CONTRATANTE serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS;

Parágrafo Único - Serão consideradas, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza pessoal, técnica, operacional, comercial, jurídica, "know-how", processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios ("business plans"), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a CONTRATADA tenha acesso, exceto por autorização escrita relacionada a execução do trabalho:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;

b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;

c) oralmente;

1. A não utilizar QUAISQUER informações técnicas, administrativas, gerenciais, confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 10 – fls. 02)

2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso, exceto autorizada por superiores e relacionadas a execução do trabalho;
3. A não apropriar para mim ou para outrem de QUALQUER material técnico, gerencial ou administrativo que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
5. Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

**Cláusula Quarta** - Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) já disponíveis ao público em geral, sem culpa da CONTRATADA;
- b) que não são mais tratadas como confidenciais pela CONTRATANTE;
- c) Seja revelada em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte Receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte Reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- d) Tenham sido objeto de treinamento dos profissionais;

**Cláusula Quinta** - Este termo se torna válido durante toda a vigência do contrato de prestação de serviços/fornecimento e, ainda, por um período mínimo de 02 (dois) anos após o rompimento do vínculo da CONTRATADA com a CONTRATANTE, abarcando, inclusive, as informações confidenciais e sigilosas já divulgadas antes de sua assinatura;

**Cláusula Sexta** - A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a CONTRATADA infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste TERMO, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

**Cláusula Sétima** - Da Proteção de Dados Pessoais



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 10 – fls. 03)

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATANTE pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f) a CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

g) a CONTRATADA fica ciente de que qualquer desobediência ao acima estipulado representa infração não só das normas existentes e que poderá responder por todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo, em duas (2) vias iguais de teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



(Pregão Presencial nº 07/2023 – Anexo 10 – fls. 04)

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Testemunha (1)

\_\_\_\_\_  
Testemunha (2)